

Aprovado em Assembleia de Freguesia
do dia 27/12/2024

Doc. 3



Moção – Alteração das taxas de licenciamento de animais de companhia

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, veio estabelecer a esterilização como método privilegiado de controlo da população de animais errantes, e delega nas autarquias locais responsabilidade na promoção de campanhas de esterilização e de adoção de animais abandonados.

Não só a esterilização é um método comprovadamente eficaz no controlo das populações de animais errantes, como se afigura necessário evidenciar que a atual situação de sobrepopulação de animais nestas condições não resulta apenas do fenómeno de abandono mas também se deve em grande medida aos **à reprodução não planeada e sem vigilância**, que sistematicamente decorre tanto nos lares onde são detidos como na via pública, em resultado de animais que, tendo um titular responsável, mantêm acesso à via pública sem vigilância por diversos motivos.

Acrescenta-se ainda que particularmente no caso dos cães, **os indivíduos não esterilizados apresentam maior probabilidade de fugir do seu lar**, e assim, contribuir para a cadeia de eventos relacionada com a permanência de animais errantes no espaço público, por exemplo, agravando o risco de interações danosas com pessoas, animais, e bens, ou, aumentando os eventos de captura, devolução, e mesmo alojamento temporário no Centro de Recolha Oficial, sobrecarregando, ainda mais, estes serviços.

De acordo o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, os cães registados no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) são objeto de **licenciamento anual na junta de freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento de emissão da licença**.

O mesmo artigo define ainda que **a taxa devida pelo licenciamento é aprovada pela Assembleia de Freguesia**, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano – que se situa atualmente nos cinco euros –, não podendo exceder o triplo deste valor **e variando de acordo com a categoria do animal, podendo as freguesias criar fundamentadamente um quadro de isenções totais ou parciais**.

Desta forma, afigura-se como pertinente a discriminação do estatuto de esterilização dos animais de companhia no ato do licenciamento anual nas Juntas de Freguesia, por forma a constituir uma ferramenta adicional no âmbito das campanhas locais de promoção da esterilização e do bem-estar animal, e que contribuem para o imperativo desígnio nacional de controlo da população de animais errantes, como aliás tem sido amplamente divulgado pelas entidades competentes em razão da matéria, e para o qual têm de contribuir todos os órgãos da administração local.

De referir que a legislação já prevê diferenciação nas taxas de licenciamento canino, por exemplo com base em princípios de inclusão social e promoção da adoção, como sejam as isenções previstas para os cães-guia, para os cães que se encontrem recolhidos em instalações de sociedades zoófilas, para os canídeos sob titularidade de detentores em situação de insuficiência

económica, e também para os que tenham sido adotados em centros de recolha oficial de animais ou em associações zoófilas.

Assim, com base no princípio da prossecução do interesse público, bem como, da promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, plasmado no Regime geral das Taxas das Autarquias Locais, a taxa de licenciamento de animais de companhia deve ser alterada de forma a refletir o incentivo à esterilização dos animais de companhia. Pretende-se com esta alteração incentivar os próprios titulares a adotarem este procedimento, seja por via da redução das taxas aplicáveis aos animais esterilizados, por vida do agravamento das taxas devidas pelos animais não esterilizados, salvo as categorias sobre as quais incida legislação específica, como as correspondentes aos cães classificados com fim militar/policial/segurança pública, cães de investigação científica, e cães perigosos ou potencialmente perigosos.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 9º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, propõe-se que a Assembleia de Freguesia de Campanhã, reunida na sessão ordinária de 27 de dezembro de 2024, delibere a alteração do valor das Taxas de Licenciamento de Animais de Companhia com base nos seguintes pressupostos:

- a) Redução em 50% da taxa de licenciamento para animais das categorias correspondentes a «cão de companhia», «cão com fins económicos», e «cão de caça», cujos titulares apresentem comprovativo de esterilização averbado pelo médico veterinário no SIAC;
- b) Aumento para a taxa máxima de licenciamento para qualquer animal de companhia não esterilizado, com exceção das categorias que beneficiam de isenção específica;

27 de dezembro de 2024, pelo representante do PESSOAS - ANIMAIS – NATUREZA,

Rui André Vidal